

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ldy7niw8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/01/2022 Projeto de lei nº 18/2022 Protocolo nº 28/2022 Processo nº 28/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Disciplina a destinação dos bens oriundos de crime quando cometidos nos setores do agronegócio e florestal, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei disciplina a destinação dos bens apreendidos com origem de crime, previsto na lei, quando cometidos nos setores do agronegócio e florestal, no estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por bens:

I - móveis: patrimônio inanimado que se desloca, tal como trator, colheitadeira, plantadeira, irrigador, caminhão etc.

II - imóveis: patrimônio inanimado que não se desloca, tal como casa, propriedade rural, etc.

III - semoventes: patrimônio animado que se desloca, tal como bois, cabras, aves etc.

Art. 2º Em caso de apreensão de bens, nos termos desta lei, ao patrimônio será dado pena de perdimento em favor do estado de Mato Grosso, que dará sua melhor destinação.

Art. 3º Ao criminoso, as cominações da lei penal, sem prejuízos das demais legislações existentes, conforme o caso, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I, VI e VII, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, V, V, VIII, e §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa



de prejudicade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por não ser competência estadual legislar sobre crimes, e já havendo leis que tipificam condutas para o caso em apreço, a preocupação deste parlamentar reside na destinação que se dá aos bens de criminosos, com origem florestal e do agronegócio, que após fiscalização das autoridades competentes, são apreendidos por serem ilícitos.

Para ilustrar, recentemente fiscais do INDEA-MT^[1] flagraram o ingresso clandestino de boiada na região da fronteira com a Bolívia, e, “*por falta de certificação em saúde animal e protocolo de comércio internacional*”, sacrificaram os animais.

Noutro caso noticiado, fiscais do IBAMA^[2] queimam trator e ainda posam para fotografia.

Esclareço que não se está, aqui, a defender, em hipótese alguma, qualquer criminoso.

Nossa preocupação reside em reaproveitar os bens, sejam móveis (tratores), imóveis (fazendas), ou até semoventes (bovinos), por exemplo, em favor do Estado de Mato Grosso, como pena ao praticante do ilícito.

Por exemplo. No caso dos 126 bois sacrificados, segundo reportagem citada alhures, os animais poderiam, ao meu ver, receberem a pena de perdimento em favor do Estado de Mato Grosso, o tratamento sanitário adequado, **e uma destinação mais proveitosa**, tal como utilizar a carne para alimento em escolas, ou creches, ou para programas sociais, enfim.

Da mesma maneira um trator, uma colheitadeira, uma plantadeira, ou um irrigador, que poderiam ser destinados a **agricultura familiar**, ou até mesmo uma propriedade rural se destinar a **reforma agrária**. Enfim, são muitas as possibilidades.

Isso já ocorreu em outras oportunidades, como no caso de 28/09/2021, onde a SEMA, segundo reportagem ^[3], ao apreender 2.600 kg de pescado ilegal, o destinou a “*instituições filantrópicas cadastradas*”, fazendo, portanto, bom proveito do material.

No intuito de preencher esta lacuna, apresentamos o presente projeto de lei.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

^[1]
<http://www.indea.mt.gov.br/-/18649576-fiscais-do-indea-flagram-ingresso-clandestino-de-boiada-na-regiao-de-fronteira-com-a-bolivia>

^[2]
<https://www.rdnnews.com.br/blog-do-romilson/conteudo/fiscais-do-ibama-queimam-trator-e-ainda-posam-para-a-fotografia/41998>

^[3]
<https://pagina12.com.br/web/sema-apreende-em-mt-mais-de-26-mil-kg-de-pescado-ilegal-e-aplica-r-318-mil-e>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



m-multas/

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Janeiro de 2022

Gilberto Cattani
Deputado Estadual